Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 58/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2026.

À COLOPLAST DO BRASIL LTDA

Assunto: Edital nº 7979/2025 - Decisão do Recurso Administrativo

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 164, segunda-feira, 01 de setembro de 2025, página 86).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.

1.4. Uma vez consolidada a supracitada lista, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que habilitou as empresas MOLNLYCKE e AGWCOMEX, no qual a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA apontou a inviabilidade das marcas e dos produtos propostos por essas empresas no processo de seleção de fornecedores para os seguintes itens:

> Item: 04 - MV 427 - CURATIVO ADESIVO DE HIDROPOLIMERO/ESPUMA 10X10 CURATIVO ADESIVO DE HIDROPOLIMERO/ESPUMA COM TAMANHO MINIMO 10 CM X 10 CM, ESTERIL. APLICACAO: USO EM LESOES DE MODERADO E EXCESSIVO EXSUDATO. MATERIAL: COMPOSTO DE POLIMEROS E CAMADA EXTERNA ADESIVA
>
> Item: 12 - MV - 458- CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 10 CM X 10 CM, ESTERIL. CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 10 CM X 10 CM, ESTERIL. APLICACAO: CONTROLE DE EXCESSO DE EXSUDATO, DESBRIDANTE, HEMOSTASIA. MATERIAL: ALGINATO DE CALCIO DERIVADO DE ALGAS MARINHAS. CARACTERISTICAS ADI

1.6. Ato contínuo, houve a abertura de prazo para apresentação de Contrarrazões junto as empresas MOLNLYCKE e AGWCOMEX. Entretanto, não houveram respostas.

1.7. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital 7979/2025, em conformidade com Edital, que dispõe:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações,

será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

5.2.1. Habilitação ou inabilitação;

5.2.2. Julgamento das propostas.

5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de materiais) ou compras.medicamentos@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de medicamentos), informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que os participantes MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA e AGWCOMEX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA foram equivocadamente classificados para os itens 04 e 12 desta Seleção de Fornecedores.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos trazidos pela empresa recorrente, a Comissão de Cuidados com a Pele do Hospital de Base, esclarece que:

> "O produto apresentado para teste corresponde ao **Mepilex Border Flex Lite**, o qual não possui indicação para feridas com exsudato moderado a alto, em razão de sua limitada capacidade de absorção, sendo destinado a feridas com baixo ou nenhum exsudato, lesões superficiais, feridas em fase final de cicatrização ou proteção cutânea;
>
> A utilização do referido produto em feridas com exsudato moderado ou elevado pode ocasionar saturação precoce, perda de eficácia terapêutica, vazamento de secreção, maceração da pele perilesional, prejuízo ao processo de cicatrização e aumento da frequência de trocas, acarretando maior ônus à instituição;
>
> O folder técnico apresentado refere-se ao **Mepilex Border Flex**, produto diverso daquele efetivamente ofertado para teste, tratando-se de materiais com indicações clínicas e capacidades absortivas distintas."

4.2. Dessa forma, restaram comprovadas as razões técnicas apresentadas no recurso, reconhecendo-se a inadequação do produto apresentado frente às exigências técnicas estabelecidas, devendo prevalecer a avaliação conforme as especificações do material efetivamente ofertado.

4.3. Concomitantemente à manifestação da Comissão de Cuidados com a Pele do Hospital de Base, este Núcleo de Planejamento de Insumos **acata o entendimento técnico** e decide pela **reprovação da marca MOLNLYCKE – Mepilex Border Flex Lite**, correspondente ao Item 04 – CURATIVO ADESIVO DE HIDROPOLÍMERO/ESPUMA 10x10, por não atender às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

4.4. No que se refere ao **Item 12 da cotação – MV 3800 – Curativo de Alginato de Cálcio (Curativo de Hidrogel), Estéril**, este Núcleo de Planejamento de Insumos realizou questionamento às empresas AGWCOMEX e CURATEC, por meio de e-mail de Solicitação de Esclarecimentos, tendo obtido a seguinte resposta:

> "A empresa L.M. Farma oferece um produto, qual seja o CURATEC® Hidrogel com Alginato é um gel constituído por água purificada, propilenoglicol, carbômero 940, trietanolamina, alginato de cálcio e sódio, sorbato de potássio, imidazolinidiluréia e carboximetilcelulose sódica que promove o ambiente úmido ideal para a cicatrização por meio da hidratação da ferida, conduzindo ao desbridamento autolítico ou facilitando o desbridamento mecânico. É um curativo primário, absorvente, não estéril, transparente e viscoso.

CURATEC® Hidrogel com Alginato, contém substâncias conservantes em sua formulação, que garantem a sua integridade ao longo do prazo de validade descritvo na embalagem do mesmo, conforme testado e comprovado durante os testes de estabilidade do produto.
O sistema conservante do produto é composto por duas substâncias: o sorbato de potássio e a imidazolinidiluréia, portanto, atendendo ao atentendo ao que destina."

4.5. Diante das informações apresentadas, verifica-se que o produto ofertado é classificado pelo próprio fabricante como **não estéril**, em desacordo com a exigência prevista no instrumento convocatório, que estabelece como requisito técnico que o curativo seja **estéril**.

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente e os esclarecimentos prestados pela área demandante, este Núcleo está de acordo com o parecer técnico emitido pelo setor demandante.

5.2. Restaram comprovadas as razões técnicas apresentadas no recurso, para reprovação da marca cotada pela MOLNLYCKE, correspondente ao Item 04 – CURATIVO ADESIVO DE HIDROPOLÍMERO/ESPUMA 10x10, por não atender às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e decide pela desclassificação da empresa AGWCOMEX, referente ao Item 12, por descumprimento das especificações técnicas exigidas no edital.

5.3. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos administrativos desta Instituição.

5.4. Diante do exposto, decide-se pelo **deferimento** do recurso interposto, desclassificando as empresas recorrentes.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 19/02/2026, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VITORIA VIEIRA BANDEIRA - Matr.0002082-3**, **Analista II**, em 19/02/2026, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente**, em 19/02/2026, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **195218578** código CRC= **4CA29AFB**.